



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Subsecretaria de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Administração e Contratos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/CGAC/SUBNOR/SECOM/PR

Brasília, 04 de março de 2024.

Aos Órgãos integrantes do SICOM

Assunto: Implementação de Cláusulas em Contratos com Agências de Publicidade para Combate a Fake News - Acórdão 2553/2022-Plenário

Prezados(as),

1. Comunicamos, por meio desta, as providências a serem adotadas em conformidade com o Acórdão 2.553/2022-TCU-Plenário, que dispõe em seus itens 9.3 e 9.4 sobre a necessidade de inserção de cláusulas específicas nos contratos firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, especialmente nos celebrados com agências de publicidade, visando identificar e combater a veiculação de campanhas publicitárias em mídias digitais associadas a fake news.
2. De acordo com as diretrizes estabelecidas no mencionado Acórdão, é imperativo que tais cláusulas incentivem a adoção de medidas efetivas para o combate à disseminação de informações falsas em campanhas publicitárias. Para tanto, sugerimos a consideração de parametrizações nos atributos das campanhas, especialmente no caso de utilização do Google AdSense, de modo a excluir a veiculação em mídias digitais que mencionem determinadas palavras-chave previamente identificadas como relacionadas a notícias falsas no "Painel de Checagem de Fake News" organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
3. Ressaltamos que as cláusulas mencionadas integram a minuta de edital atualmente disponibilizada por meio de nosso sítio eletrônico. Conforme determinação, não há margem para modificação dessas cláusulas, garantindo, assim, a uniformidade e eficácia na implementação das medidas propostas.
4. Para sua ciência e ampla divulgação entre suas unidades, anexamos a presente correspondência o Acórdão 2553/2022-Plenário, bem como a Instrução Normativa SECOM/PR nº 4 de 2024, os quais contêm as orientações e normativas necessárias para a implementação das medidas preconizadas.

Atenciosamente,

ANDRE LUIS MARQUES DE BARROS

Subsecretário de Gestão e Normas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Marques de Barros, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 04/03/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5009589** e o código CRC **B66E2860** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.000913/2024-50

SUPER nº 5009589

Criado por [cindy.santos](#), versão 3 por [andre.barros](#) em 04/03/2024 16:40:24.